



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e dá providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pedra Bela, contratar, através da Caixa Econômica Federal na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U.17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$ 14.753.959,26 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e vinte e seis centavos).

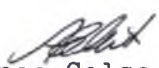
Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios -FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 16 de novembro de 1.993.


Álvaro Mesiel de Lima
-Prefeito Municipal-


Afonso Celso Cesila
-Chefe do Seaf-

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 16/11/93.